



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS**  
**COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA**

**RESOLUÇÃO N.º 016/11-CPJ**

**O PRESIDENTE DO EGRÉGIO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS,** no uso de suas atribuições legais e,

**CONSIDERANDO** a operação policial realizada no dia 12 de maio do corrente ano no município de Presidente Figueiredo/AM, denominada “Cacheira Limpa” e que contou com a participação de membros do Ministério Público;

**CONSIDERANDO** o relatório da referida operação encaminhado pelo Exmo. Sr. Dr. João Bosco Sá Valente;

**CONSIDERANDO** a deliberação do Conselho Superior do Ministério Público em sessão realizada no dia 13 de maio de 2011;

**CONSIDERANDO** o disposto no artigo 33, inciso III, da Lei Complementar nº 011/93, c/c o artigo 11, inciso III, do Regimento Interno do Colégio de Procuradores de Justiça;

**CONSIDERANDO** que nos termos da Constituição Federal, a realização de tarefas típicas da polícia judiciária e dos oficiais de justiça, não integram o núcleo das funções essenciais e institucionais do Ministério Público;

**CONSIDERANDO** que compete à polícia judiciária, nos termos do § 4º, do artigo 144, da CF c/c artigos 4º e 13, II, do CPP, realizar as diligências requisitadas ou determinadas pela autoridade competente, dentre elas, eventualmente, o cumprimento de mandados de busca e apreensão e prisão;

**CONSIDERANDO** que as investigações criminais conduzidas pelo Ministério Público são *substitutivas* da atividade policial, apenas quando investigam membros do próprio Ministério Público, sendo, portanto, tais outras investigações, *complementares* às investigações policiais, as quais exercem essa atividade típica estatal, nos termos do artigo 144, da CF;

**CONSIDERANDO** que a atribuição de investigação criminal agregada pela Resolução nº 13/2006, do Ministério Público, aos poderes ministeriais, não se confundem com a necessária participação e presença física do agente ministerial na realização de diligências, podendo acompanhá-las de outras formas, sem os riscos desnecessários conforme disposto no artigo 6º, da Resolução nº 13/06, CNMP;

**CONSIDERANDO** que compete ao oficiais de justiça, nos termos dos artigos 179, 183 e 185, todos do Código de Normas da Corregedoria Geral de Justiça do Amazonas, realizar pessoalmente, com apoio policial, se necessário, o cumprimento dos mandados judiciais que lhes forem repassados;

**CONSIDERANDO** que o cumprimento de mandados judiciais em determinadas circunstâncias, põe em risco a integridade física dos seus executores;

**CONSIDERANDO** que os membros do Ministério Público, em razão de suas funções institucionais, não são preparados nem obrigados a enfrentar riscos desnecessários ao cumprimento de seu dever,

**Resolução nº 016/11-CPJ**

contidos nas atividades típicas atribuídas em lei, razão da faculdade e não obrigatoriedade do acompanhamento de diligências típicas de polícia judiciária;

**CONSIDERANDO** que eventuais *riscos consentidos* a que se expõem membros do Ministério Público, podem resultar em responsabilidade objetiva do Estado, com ação regressiva aos que concorreram ao risco desnecessário;

**CONSIDERANDO** que durante a realização de diligências típicas de polícia judiciária, deve haver autoridade policial encarregada de seu cumprimento, a qual se submete ao “domínio do fato”, não podendo transferir ou delegar essas atividades a terceiros;

**CONSIDERANDO** que não existe previsão legal para que o Juiz de Direito determine ou autorize o Ministério Público, a cumprir pessoalmente mandados judiciais, ainda que por este requerido;

**CONSIDERANDO** a necessidade de avaliar, caso a caso, a necessidade da presença física do Ministério Público na execução de atividades típicas de polícia judiciária, e o seu respectivo risco à integridade física e à vida;

**CONSIDERANDO** a decisão proferida na Sessão Extraordinária do Colégio de Procuradores de Justiça realizada no dia 18 de maio do corrente ano, à maioria dos votantes, com as abstenções dos Exmos. Srs. Drs. Evandro Paes de Farias, Flávio Ferreira Lopes e João Bosco Sá Valente, e votos divergentes das Exmas. Sras. Dras. Jussara Maria Pordeus e Silva e Antonina Maria de Castro do Couto Valle, que resolveu sugerir ao Procurador Geral de Justiça a edição de ato próprio, recomendando aos membros do Ministério Público, que se abstenham de comparecer em diligências policiais destinadas ao cumprimento de mandados judiciais e outras diligências que exigem preparo técnico típico das atribuições e de responsabilidade legal da polícia judiciária;

**RESOLVE:**

**SUGERIR** ao Procurador Geral de Justiça a edição de ato recomendando aos membros do MP-AM que se abstenham de participar de diligências policiais, destinadas ao cumprimento de Mandados Judiciais e outros atos para os quais seja necessário preparo técnico típico das atribuições e de responsabilidade legal da Polícia Judiciária.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

**SALA DE REUNIÕES DO EGRÉGIO COLÉGIO  
DE PROCURADORES DE JUSTIÇA DO ESTADO DO  
AMAZONAS**, em Manaus, 18 de maio de 2011.

**FRANCISCO DAS CHAGAS SANTIAGO DA CRUZ**

*Presidente do E. Colégio de Procuradores de Justiça*

**EVANDRO PAES DE FARIAS**

*Membro*

**FLÁVIO FERREIRA LOPES**

*Membro*

**Resolução nº 016/11-CPJ****JOÃO BOSCO SÁ VALENTE***Membro***SANDRA CAL OLIVEIRA***Membro***CARLOS ANTONIO FERREIRA COELHO***Membro***NICOLAU LIBÓRIO DOS SANTOS FILHO***Membro***PEDRO BEZERRA FILHO***Membro***MARIA JOSÉ DA SILVA NAZARÉ***Membro***JOSÉ ROQUE NUNES MARQUES***Membro***JUSSARA MARIA PORDEUS E SILVA***Membro***PÚBLIO CAIO BESSA CYRINO***Membro***ANTONINA MARIA DE CASTRO DO COUTO VALLE***Membro*